



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (0\_\_84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail:pmcdantas@gmail.com

DECRETO Nº 015/ 13

DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS /RN, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

Art. 1º – O agente político ou servidor que se afastar da sede de seu serviço habitual, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

I – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite da sede.

II – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

III – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no inciso anterior.

Art. 2º – O pagamento da diária será efetivado integral e antecedentemente, salvo quando;

I – presente situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento;

II – o afastamento abranger lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento se dará de forma parcelada;

Art. 3º – Para a concessão da diária, será necessária a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, devendo ao mesmo ser apresentado processo de despesas com diárias, instruída com os documentos e informações exigidas nos termos de Resolução do TCE/RN.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (0\_\_84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Art. 4º – O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos: 006/2013, de 14/02/2013 e 008/02/2013, de 19/02/2013.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de julho de 2013.

  
**Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN

☎ (0\_84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

ANEXO I – DECRETO Nº 015/2013, 01 DE JULHO DE 2013.

TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	I	II	III
DISTRITO FEDERAL E DE MAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	1.000,00	700,00	500,00
ESTADOS NORDESTINOS PB, CE E PE QUE FAÇAM UM PERCURSO (IDA E VOLTA) DE 300KM	700,00	500,00	150,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	600,00	260,00	80,00
DE MAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

I – Prefeito e Vice Prefeito;

II – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Contador, Tesoureiro e Assessor Jurídico;

III – Coordenadores, Diretores de Departamento, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos da Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores de Colégio, Vice Diretores, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca e demais servidores.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de julho de 2013.

  
**Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**